



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 06/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 20 DE MARÇO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 51/25, de autoria do Vr. Welio de Araci Chegou, que Institui a política “Vini Jr. De combate ao racismo “nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela prefeitura de Formosa”.

Relator: **Ver. Marquim Araujo**

I – Relatório

O Ver. Welio de Iraci Chegou, propõe projeto que Institui a política “Vini Jr. De combate ao racismo “nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela prefeitura de Formosa”.

II - Análise

O projeto encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da vereadora, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

Quanto ao artigo 4º há inconstitucionalidade formal uma vez que obriga o Executivo à regulamentar a lei, ferindo de morte o artigo 2º da Carta Magna, replicado pelo artigo 4º da LOM.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa a Lei Complementar Federal nº 95/98 traz normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, objetivando conferir-lhes uniformidade. Verifica-se no presente caso que a propositura possui os elementos mínimos exigidos pelo art. 3º da LC 95/98i

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 06/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 20 DE MARÇO DE 2025

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de março de 2025.

┐

┐

┐

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro